



## **COVID-19**

### **MODELO DE PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O TECIDO EMPRESARIAL DO MUNICÍPIO DE MACHICO**

O contexto atual, impõe aos empregadores a adoção de medidas preventivas excepcionais de Saúde Pública de acordo com a fase de resposta à propagação do vírus, cumprindo no que está estabelecido no “Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho” (RJPST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação) e no Despacho Conjunto n.º 32/2020, de 06 de março, emitido pela Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no qual determinam a obrigatoriedade de elaboração de um Plano Interno de Contingência para todas as organizações e entidades.

Assim, a Câmara Municipal de Machico, através da Divisão Proteção Civil procedeu à elaboração e disponibilização ao tecido empresarial de Machico um Modelo de Plano de Contingência que deverá ser adaptado à realidade de cada estrutura e que determina a organização de uma resposta célere a um cenário de epidemia pelo novo coronavírus, tendo por base a Orientação nº006/2020 de 26/02/2020 da Direção-geral de Saúde (DGS), com adaptação à RAM através da Circular Informativa nº 57/2020 do IASAÚDE.

#### Índice

1. PLANO CONTINGÊNCIA;
2. ANEXO01 - boas praticas trabalho 16\_4\_2020;
3. ANEXO02 – circular informativa nº 57/2020 do IASAÚDE;
4. ANEXO03 - circular informativa nº 78/2020 do IASAÚDE;
5. ANEXO04 – circular informativa nº 79/2020 do IASAÚDE;
6. ANEXO05 - circular informativa nº 83/2020 do IASAÚDE;
7. ANEXO06 - circular informativa nº 86/2020 do IASAÚDE;



8. RESOLUÇÃO 273-2020 de 1 maio Presidência Governo Regional da Madeira, aprova as medidas de desconfinamento, relativamente aos setores da economia e empresas, comércio e serviços (Estabelecimentos de Comércio a Retalho ou Prestação de Serviços, Centros Comerciais, Cabeleireiros, Barbeiros, Esteticistas e Profissionais de Beleza e Estética);

9. RESOLUÇÃO 282-2020 de 10 maio Presidência Governo regional da Madeira; que aprova as regras e o enquadramento das medidas de desconfinamento, tendo em atenção a evolução da epidemia COVID-19, as quais são aplicáveis à atividade comercial em estabelecimentos de comércio a retalho, ao uso e fruição da praia do Porto Santo, à serviços de tatuagem e similares, à atividade física e desportiva, às atividades lúdico desportivas em espaço florestal, aos percursos pedestres recomendados e à utilização de jardins e quintas, à abertura de ginásios, à reabertura de museus, galerias, arquivos, bibliotecas e outros espaços congéneres, e ainda, ao uso de embarcações de recreio;

10. RESOLUÇÃO 326-2020 de 14 maio Presidência Governo regional da Madeira, que define medidas de desconfinamento adicionais( aprova as medidas de desconfinamento aplicáveis ao funcionamento da restauração, ao exercício das atividades de comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas, tabaco, têxteis, vestuário, calçado, malas e similares, ao ensino da condução, quer teórico quer prático, bem como da realização de provas teóricas e provas práticas do exame de condução, o exercício da atividade dos operadores marítimo-turísticos, a organização e realização de atividades lúdicas de natureza recreativa, desportiva ou cultural, por empresas de animação turística ou por agências de viagens e turismo e autorizar a reabertura das praias, complexos balneares e acessos ao mar da Região Autónoma da Madeira no período pré-época balnear).

O Presidente da Câmara  
(Ricardo Franco)